

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.068, de 2021.

Publicação: DOU de 6 de setembro de 2021 (edição extra).

Ementa: Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.068, de 6 de setembro de 2021, estabelece **direitos dos usuários de redes sociais** na internet e **limita as hipóteses de exclusão, suspensão e bloqueio de contas, perfis e conteúdo** gerado por usuários, além de estabelecer as sanções aplicáveis.

Nesse sentido, altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que *estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil* (conhecida como Marco Civil da Internet), para introduzir seção especificamente dedicada aos direitos e às garantias dos usuários de redes sociais, composta pelos arts. 8º-A a 8º-D, além de capítulo dedicado às sanções, composto apenas pelo art. 28-A.

Entre os direitos dos usuários das redes sociais, estabelecidos no art. 8º-A, destacam-se a garantia de não exclusão, cancelamento, suspensão ou bloqueio, total ou parcial, de conta, perfil ou conteúdo gerado pelo usuário, exceto por justa causa, e a vedação à adoção de critérios de moderação ou de limitação do alcance da divulgação de conteúdo que impliquem censura de ordem política, ideológica, científica, artística ou religiosa pelos provedores de redes sociais.

As hipóteses em que **contas ou perfis** podem ser excluídos, cancelados ou suspensos são relacionadas no art. 8º-B, e incluem o inadimplemento do usuário, a simulação de identidade de terceiros com o objetivo de enganar o público e utilização

de ferramentas automatizadas que simulam atividades humanas na distribuição de conteúdo. A exclusão, a suspensão ou o bloqueio de **conteúdo** somente serão admitidos nas situações elencadas no art. 8º-C, destacando-se a violação de dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nudez ou representações de atos sexuais e prática, promoção ou incitação de crimes, além de disseminação de vírus computacionais.

No que tange às sanções, a MPV insere no Marco Civil da Internet o art. 28-A, com texto semelhante ao anteriormente existente no art. 12, que revoga. Dessa maneira, violações aos direitos dos usuários de redes sociais passam a ser sancionadas com a aplicação de advertência, multa ou multa diária. O art. 28-A, em seu § 2º, também prevê que as **sanções serão aplicadas por autoridade administrativa**.

A MPV nº 1.068, de 2021, modifica ainda a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que *altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências*, para inserir o art. 109-B, a fim de garantir ao titular de conteúdo protegido por direitos autorais tornado indisponível sem justa causa o direito de requerer a aplicação de penalidade e o reestabelecimento do conteúdo, sem prejuízo da indenização cabível.

Finalmente, a MPV nº 1.068, de 2021, estabelece o prazo de trinta dias para que os provedores de redes sociais ajustem suas políticas e termos de uso.

Em resumo, são essas as disposições previstas na Medida Provisória nº 1.068, de 2021.

Brasília, 8 de setembro de 2021.

Frederico Quadros D’Almeida
Consultor Legislativo

